



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **ATO CONJUNTO SEAP/GVP/SECOR Nº 25, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Implanta a etapa 1 (preliminar) de retomada das atividades presenciais prevista na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020, vinculada ao mapa de risco do Governo do Estado de Santa Catarina.

**A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE, a DESEMBARGADORA-VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as constantes modificações na classificação de risco para as diversas regiões pelo Governo do Estado de SC;

Considerando as etapas de retomada da atividade presencial previstas na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** A partir de 1º de junho de 2021 será automaticamente implantada a etapa 1 (preliminar) de retomada prevista no artigo 10, da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020, quando determinada região do Estado for considerada em fase “laranja” (risco potencial grave) segundo o mapa de risco estabelecido pelo Governo do Estado de Santa Catarina (<http://www.coronavirus.sc.gov.br/>).

§ 1º A implantação da etapa 1 (preliminar) se dará automaticamente, sempre que o município sede do tribunal, das unidades judiciárias ou foros, for classificado na fase laranja pelo Governo do Estado.

§ 2º O progresso no risco potencial segundo a classificação do Governo do Estado (fase amarela ou azul), do município sede do tribunal, unidades ou foros, não implica em automática progressão para as etapas 2 a 4 previstas na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020, sendo que a implantação de tais etapas dependerá de ato próprio.

§ 3º Havendo regressão na classificação de risco pelo Governo Estadual (retorno à fase vermelha), automaticamente haverá regressão quanto à etapa 1 de retomada, retornando o tribunal (sede), unidade ou foro, ao trabalho integralmente remoto previsto na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98/2020.

**Art. 2º** Nas unidades ou foros em que forem implantadas a etapa 1 (preliminar) as diligências externas dos oficiais de justiça serão realizadas observando-se as recomendações da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020, com a utilização dos EPI's e evitando-se a realização de diligências em locais com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica mantida a determinação de que sempre que possível as diligências sejam realizadas utilizando-se dos meios digitais e virtuais disponíveis, com atenção especial ao disposto no artigo 16, da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020.

**Art. 3º** A distribuição dos mandados nas unidades e foros deve observar o critério de racionalidade previsto nos artigos 14 e 15 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020.

**Art. 4º** Ainda que a unidade ou foro esteja em regime de trabalho integralmente remoto (região classificada pelo Governo do Estado como de risco gravíssimo - vermelha), as secretarias das unidades ou servidores dos SEGECEM (ainda que à disposição das unidades judiciárias), deverão, sem prejuízo das demais atribuições que lhe tenham sido atribuídas pela direção da unidade ou foro, organizar os mandados a serem cumpridos presencialmente de acordo com o estabelecido nos artigos 14 e 15 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020.

**Art. 5º** A orientação e fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 2º, e nos artigos 3º e 4º caberá à direção da secretaria nos locais de vara única, e à direção do foro no caso dos SEGECEM, bem como à Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Caso necessário, a Corregedoria Regional solicitará relatórios quanto ao cumprimento do disposto neste artigo, bem como acompanhará o acervo de diligências presenciais a serem realizadas, auxiliando e orientando as unidades e foros na eliminação de tal estoque.

**Art. 6º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Maria de Lourdes Leiria**  
Desembargadora do Trabalho-Presidente

**Teresa Regina Cotosky**  
Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente

**Amarildo Carlos de Lima**  
Desembargador do Trabalho-Corregedor